

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA PAULA VIANA E JULIANA TAVARES VIANA

**UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA LEI MARIA DA
PENHA: Controle do estado sob o corpo feminino**

RIO DE JANEIRO

2021

ANA PAULA VIANA E JULIANA TAVARES VIANA

UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA LEI MARIA DA PENHA: Controle do estado sob o corpo feminino

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Luana Siqueira

RIO DE JANEIRO

2021

**UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA LEI MARIA DA
PENHA: Controle do estado sob o corpo feminino**

Aprovado em __/__/__

BANCA EXAMINADORA

_____ Dr^a. Luana
Siqueira - orientadora

_____ Dr^a -
examinadora

_____ Dr^a. -
examinadora

Rio de Janeiro

2021

*Por um mundo onde sejamos
socialmente iguais, humanamente
diferentes e totalmente livres (Rosa
Luxemburgo)*

AGRADECIMENTO

Hoje eu agradeço a quem teve grande contribuição para que eu me tornasse a mulher que me tornei, ao meu avô, seu Ovídio Viana, que me deu os primeiros ensinamentos tão profundos que eu não sou capaz de colocar em palavras. A minha madrinha, Edna Viana, que também é minha amiga e minha tia, obrigada tia por ser meu colo acolhedor, por todo o amor, incentivo e pela força que você é, obrigada por me ouvir. Ao pai que me criou e por quem desenvolvi uma grande admiração, Raimundo Vilamar, à minha mãe que sempre esteve ao meu lado independente de tudo. Os meus irmãos: Douglas Viana com a sua calma, incentivo e proteção e a Ana Sheila Viana com a sua força, coragem e determinação vocês são gigantes e minha estrutura.

Aos amigos mais antigos por entenderem por diversas vezes a minha ausência e aos novos pelas alegrias e tristezas compartilhadas em especial, a amiga que divido esse trabalho de conclusão, Juliana Tavares obrigada por me impulsionar tantas vezes quando o desânimo vinha, você foi essencial para a minha trajetória acadêmica. A minha orientadora Luana Siqueira, que me fez sair, por diversas vezes, da zona de conforto e me trouxe para a reflexão, obrigada pelo incentivo, por fazer parte da minha transformação e principalmente por acreditar.

Agradecer a equipe do CIAM - MÁRCIA LYRA, onde foi o meu campo de estágio e de aprendizado, aonde me possibilitou a absorver tanto conhecimento, aprender na prática o funcionamento da política de acesso aos direitos das mulheres. Ao grupo de mulheres e as usuárias da instituição que proporcionaram tanto ensinamento e vivência, me emocionando e me demonstrando na práxis a força feminina e o que ela faz quando se junta.

Meu muito obrigada e até logo UFRJ!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar elementos que evidenciem os avanços conquistados e os limites no que se refere aos direitos das mulheres, especialmente no que se refere às políticas públicas que tratam das questões de gênero em uma sociedade capitalista. O controle dos corpos feminino vem sendo legitimado não só pelas relações de opressões vivenciadas historicamente, como vem sendo legitimadas sob o ponto de vista jurídico formal consensuado pelo Estado patriarcal burguês brasileiro. Para realizar tal reflexão, algumas considerações foram trazidas, acerca da Caça as bruxas, trabalho reprodutivo, direitos das mulheres e etc.

Palavras chave: Corpo Feminino; Direitos das mulheres; Estado Patriarcal

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	8
1	FAMÍLIA, ESTADO E ESTRUTURA PATRIARCAL COMO MECANISMOS DE REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	10
1.1	A Constituição da Sociedade Patriarcal.....	10
1.2	A mulher no surgimento da sociedade capitalista.....	15
1.3	Trabalho doméstico e capitalismo	19
1.4	Relações de opressões de gênero desenvolvidas no sistema capitalista	21
2	REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL	26
2.1	Relações entre patriarcado, mulher e direito	26
2.2	Antes da lei 11340, como eram tratados os casos de violência contra mulher?.....	29
2.3	O combate a violência doméstica sob a perspectiva da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.....	31
3	O LIMITE BURGUE FRENTE À LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS PARA AS MULHERES.....	36
3.1	O processo percorrido pelas mulheres ao denunciar	36
3.2	A insuficiência nas políticas públicas que fariam efetivar a lei 11.340.....	37
3.3	Limites e desafios	39
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática deste trabalho de conclusão de curso surgiu devido à condição de ser mulher em uma sociedade capitalista-patriarcal-racista-sexista, em conjunto com a experiência desenvolvida em campo de estágio no Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM Márcia Lyra, ao entrarmos em contato com as redes de proteção à mulher, a Lei 11.340 - Maria da Penha e as políticas públicas que a subsidiam, nos despertou inquietações acerca dos direitos das mulheres e da violência contra mulher no Brasil, visto que sua condição de subordinação é resultado de uma construção social e historicamente determinada e não de uma essência natural.

Em segundo lugar, devido ao fato dessa experiência resultar em um olhar crítico acerca da Lei n. 11.340/2006 - Maria da Penha. A referida lei foi um avanço importante em termos de proteção as mulheres, mas apesar de avanços, há também lacunas na sua aplicação que esbarram no patriarcado. A lei apresenta limites e a sua plena efetivação dos mecanismos de proteção e enfrentamento da violência permanece um desafio. As políticas públicas que são feitas para a proteção das mulheres entram em contradição, pois para a manutenção do capital nesta sociedade capitalista-patriarcal-racista a violência contra a mulher é necessária. Em uma breve busca da palavra “mulher” no Google, encontra-se os seguintes títulos de matéria: “Ao ligar para a PM, mulher é esfaqueada pelo marido na frente dos filhos.¹, “Homem que matou a mulher no dia que ela registraria B.O é condenado a 15 anos², “Agredida com telha pelo marido, mulher é levada as pressas para cirurgia.³ Dados do Atlas da Violência apontam que em 2018 uma mulher foi morta no Brasil a cada duas horas e só neste ano, mais de 4.500 mulheres foram assassinadas, sendo 68% das vítimas, negras. Entre 2008 a 2018, o Brasil teve um aumento de 4% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados brasileiros, a taxa de assassinatos mais do que dobrou entre estes dez anos, como no Ceará, com aumento de 278% e Roraima, 186%. Estes dados mostram que a Lei Maria da Penha apesar de ter sido um avanço não fez com o índice de violência contra a mulher diminuísse.

¹ <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/ao-ligar-para-pm-mulher-e-esfaqueada-pelo-marido-na-frente-dos-filhos> acesso em: 15.mai.2021

² <https://ricmais.com.br/noticias/juri-popular-mirian-olech/> acesso em: 15 mai 2021

³ <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/agredida-com-telha-pelo-marido-mulher-e-levada-as-pressas-para-cirurgia> acesso em 15 mai 2021

Para desenvolver esse trabalho de conclusão de curso, foi utilizado como metodologia, pesquisas bibliográficas primária e secundária, bem como pesquisa documental. Na pesquisa bibliográfica, utilizamos dos debates teóricos de diversos autores, consultamos sites, livros, artigos e a legislações pertinentes à temática. Foram utilizados também outros métodos para tal, como a observação participante como estagiária de um Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) e a análise dos Diários de Campo produzidos durante os quatro períodos da graduação que relatam o cotidiano do campo de estágio.

Para atingir a análise crítica e historicizada das temáticas, este trabalho foi fruto de inquietações sobre a nossa experiência de estágio em um CIAM, através dos relatos cotidianos das usuárias, além disso, a participação como extensionistas do Projeto “Biblioteca Feminista”, e a realização de matérias que debatem as temáticas referidas dentro do Serviço Social, como por exemplo, Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos, além dos extensos debates sobre o referido tema nas aulas de Orientação e Treinamento Profissional.

O objetivo geral desse trabalho, a partir das concepções expostas acima é apresentar elementos que evidenciem os avanços conquistados e os limites no que se refere aos direitos das mulheres, especialmente no que se refere às políticas públicas que tratam das questões de gênero. O controle dos corpos feminino vem sendo legitimado não só pelas relações de opressões vivenciadas historicamente, como vem sendo legitimadas sob o ponto de vista jurídico formal consensuado pelo Estado patriarcal burguês brasileiro. Para esta análise, o trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo busca reflexões dos determinantes históricos que contribuíram na reprodução da violência contra a mulher e como esta foi necessária para a hegemonia do capitalismo e do patriarcado. No segundo capítulo abordamos os avanços referentes aos direitos das mulheres. E por fim, no último e terceiro capítulo abordamos os limites, e as insuficiências da lei Maria da penha e dos direitos das mulheres, em como o Estado patriarcal legisla no corpo da mulher.

1 FAMÍLIA, ESTADO E ESTRUTURA PATRIARCAL COMO MECANISMOS DE REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Tornar explícito esse sistema de opressão das mulheres é condição primeira para podermos analisar crítica e politicamente as relações sociais de sexo que vivenciamos e, com isso, termos a possibilidade de vislumbrar a construção de relações igualitárias (CISNE, 2014, p. 77)

Na sociedade Capitalista muitos costumes, culturas, e conceitos são passados como um fenômeno natural descaracterizando o movimento de transformação social. O capitalismo precisou explicitar a posição que a mulher foi colocada nesta sociedade, naturalizando-a como propriedade do homem, e assim controlando seus corpos, porém, ao decorrer deste capítulo refletindo junto aos autores Friedrich Engels, Silvia Federici entre outros, verificamos que essa naturalização de opressão foi essencial para a manutenção do capitalismo e para que esse sistema econômico avançasse e obtivesse sucesso como veremos a seguir.

1.1 A Constituição da Sociedade Patriarcal

O processo histórico que originou a dominação do homem sob a mulher, segundo Engels (1984), surgiu a partir da propriedade privada. Para o autor, com o surgimento da propriedade privada nasceu junto a opressão de classe, inclusive a outros homens na forma de escravos e a opressão feminina com a subordinação da mulher, neste sentido, ele afirma que “a derrota histórica do gênero feminino ocorreu com o advento da propriedade privada”; porém Engels (1984) nos apresenta que nem sempre a mulher foi considerada propriedade do homem.

Nas civilizações primitivas, a sexualidade era bastante livre, não havia limites sexuais entre as tribos, aconteciam o matrimônio por grupos, homens e mulheres se relacionavam simultaneamente, os filhos gerados nessa organização eram comuns de toda a tribo. Neste contexto primitivo, não havia o entendimento de infidelidade, incesto e até a questão do ciúme. De acordo com Engels (1984, p. 36) “se algo pôde ser estabelecido irrefutavelmente, foi que o ciúme é um sentimento que se desenvolveu relativamente tarde. O mesmo acontecia com a ideia de incesto. O incesto era muito comum neste período, uma vez que não era possível identificar os

pais de uma criança, já que estes eram filhos comuns da tribo, ocorriam a união entre pais e filhos.

Em uma reflexão, Engels (1984) apresenta o posicionamento de Morgan em relação à forma de organização familiar implementada pela tribo no período da pré-história que deu origem a quatro tipificações de família: consanguínea, punaluana, sindiásmica e a monogâmica, modelo no qual a sociedade patriarcal se baseia.

Segundo a afirmação de Engels (1984) a primeira organização social de família foi a família Consanguínea. Sobre esta família, o autor afirma:

Nela, os grupos conjugais classificam-se por gerações: todos os avôs e avós, nos limites da família, são maridos e mulheres entre si; o mesmo sucede com seus filhos, quer dizer, com os pais e mães; os filhos destes, por sua vez, constituem o terceiro círculo de cônjuges comuns; e seus filhos, isto é, os bisnetos dos primeiros, o quarto círculo. Nessa forma de família, os ascendentes e descendentes, os pais e filhos, são os únicos que, reciprocamente, estão excluídos dos direitos e deveres (poderíamos dizer) do matrimônio. Irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos, entre si, irmãos e irmãs, e por isso mesmo maridos e mulheres uns dos outros. O vínculo de irmão e irmã pressupõe, por si, nesse período, a relação carnal mútua.

Nesta forma de organização social de família, a relação sexual era dividida em gerações, são excluídas as relações entre pais e filhos, ficando apenas as relações de irmãos e irmãs, portanto, era praticada por todos da tribo que apresentassem a mesma faixa etária, uma vez que todos eram considerados irmãos. Engels (1984) afirma que com o tempo, as tribos observaram que esta forma de organização dava origem a indivíduos inferiores fisicamente, isso então teria ocasionado o desaparecimento da organização familiar consanguínea.

Após a família consanguínea, surgiu a família punaluana. Uma das principais mudanças nessa organização familiar foi o impedimento das relações sexuais entre irmãos da mesma família, o autor afirma que esse impedimento foi mais importante e mais difícil que na família consanguínea, uma vez que todos da mesma faixa etária eram irmãos. Para Engels (1984), este processo foi ocorrendo de forma lentamente, começando por irmãos por parte de mãe, a princípio com casos isolados, e depois se tornou regra geral até chegar aos primos. Sobre essa organização familiar, Engels (1984) afirma:

Uma vez proibidas as relações sexuais entre todos os irmãos e irmãs — inclusive os colaterais mais distantes por linha materna, o grupo de que falamos se transforma numa gens, isto é, constitui-se num círculo fechado

de parentes consanguíneos por linha feminina, que não se podem casar uns com os outros; e, a partir de então, este círculo se consolida cada vez mais por meio de instituições comuns, de ordem social e religiosa, que o distingue das outras gens da mesma tribo. (ENGELS, 1984, p.44).

Diante da preocupação da tribo de estabelecer um círculo fechado de parentes consanguíneos acontece a transição para a terceira família, no qual o autor denomina de família sindiásmica. Nesta organização familiar, a união matrimonial ocorria apenas entre um homem e uma mulher, porém apesar de nessa organização o homem viver apenas com uma mulher, isso não extinguiu a prática da poligamia e da infidelidade que continuavam serem direitos dos homens, mesmo não se casando mais com seus parentes consanguíneos, os homens ainda possuíam várias mulheres, ao mesmo tempo em que possuíam esse direito, “exigia-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas, cruelmente castigado” (ENGELS, 1984, p. 49).

É neste período que começa a violência contra mulher e o fato da infidelidade se tornar justificativa para violência. No período da transição entre a família Punaluana e a Sindiásmica, os integrantes das tribos perceberam que as mulheres estavam ficando escassas, uma vez que não poderiam mais se relacionar como na família consanguínea onde ocorriam os matrimônios por grupos, agora havia condições impostas para se relacionarem. Devido a escassez de mulheres neste período, os homens começaram a captura-las, além da captura havia também a troca de mulheres por objeto, nesse período também se torna comum a prática do estupro, a mulher estuprada teria que casar com seu estuprador, segundo Engels (1985):

No rapto das mulheres, encontram-se, já, indícios da passagem à monogamia, pelo menos na forma de casamento sin. rliásmico; quando um jovem, com ajuda de seus amigos, rapta. à força ou pela sedução, uma jovem, ela é possuída por todos, um em seguida ao outro, mas depois passa a ser esposa do promotor do rapto. E, inversamente, se a mulher roubada foge da casa de seu marido e é recolhida por outro, torna-se esposa deste último, perdendo o primeiro suas prerrogativas. (ENGELS, 1985, p. 47)

Tais fatos exemplificam o início da dominação do homem sobre a mulher, e a ideia da mulher como propriedade, uma vez raptadas estas se tornavam posse de seus raptadores.

O matrimônio constituído por troca podia ser desfeito a qualquer momento, mas para isso, ambos os parceiros tinham que concordar com tal dissolução. Quando não havia concordância na dissolução do matrimônio, os familiares consanguíneos por parte de mãe de ambas as partes eram os responsáveis pela decisão da dissolução ou não da união. Uma vez consolidada a separação entre o casal, os filhos fruto da união recém-desfeita permaneciam com a mãe.

Nesse período surgiu também o matrimônio arranjado, onde as mães dos indivíduos de cada tribo acordavam o casamento de seus filhos, mesmo eles não se conhecendo. Engels (1984) afirma que as tribos viviam em um regime comunista organizado pelas mulheres, e que estas possuíam bastante estima devido ao fato de terem o domínio da casa, e pelo fato de que só era possível saber a maternidade da mãe, a paternidade não, dessa forma, só se estabelecia a origem da gens pela identificação feita através da mulher. Essas mulheres eram bastante respeitadas dentro de sua gens. Segundo Engels (1984):

Uma das idéias mais absurdas que nos transmitiu a filosofia do século XVIII é a de que na origem da sociedade a mulher foi escrava do homem. Entre todos os selvagens e em todas as tribos que se encontram nas fases inferior, média e até (em parte) superior da barbárie, a mulher não só é livre como, também, muito considerada. (ENGELS, 1984, p. 50)

Engels (1984) afirma que a família sindiásmica originou a divisão familiar, o que significa dizer que, a partir desse momento, cada criança sabia exatamente quem eram seus pais consanguíneos (pai e mãe).

Nesse período se iniciou também uma divisão entre os bens que eram comuns de toda a tribo e os bens que eram privados, e a divisão do trabalho, os homens se dedicavam a função de ir à caça, e a mulher cabia a função de cuidar dos bens domésticos.

Em paralelo com consolidação da família sindiásmica, segundo Engels (1984), desenvolveu-se também as armas de caça e assim atividade da caça transitou para “a criação de gados e mais adiante, do novo instrumento de trabalho, o escravo” (ENGELS, 1984, p. 59).

A transição da caça para a criação de gados, possibilitou ao homem acumular bens e isso foi se desenvolvendo e originando a propriedade privada, uma vez que tanto as terras quanto os animais passaram a ser propriedade do homem. Juntamente com essa transformação da forma de se conseguir a alimentação surgiu

o trabalho escravo, tendo em vista que o trabalho passava a ser uma necessidade para manter a vigilância sobre o rebanho de gado, considerando também que o rebanho crescia mais do que a família. Logo, os prisioneiros de guerra também passaram a ser utilizados como escravos para ajudarem na manutenção da criação de animais e na agricultura. Quando acontecia a separação entre o casal que representava a família ambos ficavam com os bens que conseguiram acumular, o que pertencia à mãe era o que ela tinha em seu poder, que no caso eram os bens domésticos. O mesmo acontecia com o pai, que ficava sob a posse das armas de caça e das caças capturadas. Quando ocorria o falecimento de umas das partes, os bens da mãe eram herdados pelos filhos, já os bens do pai eram herdados por sua gens materna, ou seja, sua gens de origem. Com o crescimento de acúmulo de riquezas o homem passou a ter um posicionamento mais elevado do que a mulher e, diante desta mudança, a questão da identificação por gens feminina começou a ser repensada Segundo Engels (1984):

Tal revolução. — uma das mais profundas que a humanidade já conheceu — não teve necessidade de tocar em nenhum dos membros vivos da gens. Todos os membros da gens puderam continuar sendo o que até então haviam sido. Bastou decidir simplesmente que, de futuro, os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens, mas os descendentes de um membro feminino sairiam dela, passando à gens de seu pai. (ENGELS, 1984, p. 59-60).

O autor também afirma que essa nova forma de identificação sobre a origem da criança, que deixava de ser materna e passava a ser paterna, com isso o homem passou a exercer o papel principal dentro da casa o de chefe de família, e a mulher passou a se reconhecer como servidora e reprodutora desse homem. Segundo Engels (1984):

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa, a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. (ENGELS, 1984 p. 61).

Nesse contexto surge a família monogâmica que conhecemos e que ainda vigora na contemporaneidade. Para Engels (1984) a origem da família monogâmica nada tem a ver com a divisão sexual do trabalho, mas sim com a propriedade privada e com o acúmulo de riquezas, uma vez que se tira da mulher a herança de

sua gens e a passa ao homem com a justificativa de poder passar aos filhos os bens materiais adquiridos pelo homem. Esse fato histórico pode explicar onde começou a desigualdade entre homens e mulheres e a maneira como se estabelecem às relações sociais desiguais entre esses indivíduos. A consequência deste processo se encontra, dentre outros, no preconceito, na coisificação e na violência, em suas diversas formas, contra a mulher, além de passar a imagem das mulheres como seres frágeis. O papel da mulher em outras formas de sociedade sempre foi de reconhecimento e peso social, e em algumas sociedades a mulher era o sexo dominante. Apesar disso, com o advento da propriedade privada foi mais fácil implantar a ideia de fragilidade da mulher e de sua função na reprodução social e cuidadora da casa e de filhos porque com a transição da organização familiar matriarcal para a patriarcal os homens passaram a ter o domínio cultural e físico sob as mulheres. No item a seguir, nós veremos como a criação do mito da bruxa no imaginário popular foi fundamental para a desvalorização da mulher enquanto sujeito social e possibilitou sua sujeição e exploração. Além da construção ideológica da bruxa, a subordinação e domesticação das mulheres só foram possíveis mediante a alteração de leis que legitimaram as formas de dominação patriarcal, demonstrando a centralidade do Estado nesse processo. Segundo Federici (2017, p. 199):

As mulheres não poderiam ter sido totalmente desvalorizadas enquanto trabalhadoras e privadas de toda a sua autonomia com relação aos homens se não tivessem sido submetidas a um intenso processo de degradação social; e, de fato, ao longo dos séculos XVI e XVII, as mulheres perderam terreno em todas as áreas da vida social. Uma dessas áreas-chave pela qual se produziram grandes mudanças foi a lei. Aqui, nesse período, é possível observar uma constante erosão dos direitos das mulheres.

Assim, a seguir, abordaremos como confisco do corpo feminino foi essencial para a consolidação do modo de produção capitalista.

1.2 A mulher no surgimento da sociedade capitalista

No cerne do capitalismo, encontramos não apenas uma relação simbiótica entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, mas também, e junto com ela, a dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas. (FEDERICI, 2017, p. 37)

O surgimento e a manutenção do sistema capitalista vai se apoiar na opressão das mulheres, assim, o aprisionamento das mulheres na esfera doméstica e a caça as bruxas foram fatores essenciais para que esse sistema econômico avançasse e obtivesse sucesso, porém nem sempre a mulher teve seu corpo dominado.

Segundo Federici (2017), na idade medieval, as mulheres tinham controle sobre seus corpos e controlavam sua função reprodutiva através de anticoncepcionais naturais designados de “poções para esterilidade”, e o aborto não era criticado pela igreja, pois existia mão de obra suficiente. A forma como a mulher lidava com a natureza reprodutiva até então não era uma questão. A partir da primeira crise de mão de obra resultante da “peste negra” que dizimou mais de um terço da população europeia, o controle das mulheres sobre sua função reprodutiva passou a ser visto segundo a autora “como uma ameaça à estabilidade econômica social”, diante da crise do trabalho ao escassear a mão de obra e aumentar seu custo. (FEDERICI, 2017, p. 85)

Segundo Federici (2017), devido a dizimação da população, as terras tornaram-se abundantes e se modificaram as relações de poder em prol das classes baixas, crescendo assim a vontade das pessoas de romper laços de dominação feudal, pois agora de maneira fácil, os camponeses podiam achar novas terras para trabalhar. Segundo Federici (2017):

Até o final do século XIV, a recusa a pagar aluguel e realizar serviços havia se transformado em um fenômeno coletivo. Aldeias inteiras organizaram-se conjuntamente para deixar de pagar multas, os impostos e a talha, deixando de reconhecer a troca de serviços e as determinações dos tribunais senhoriais que eram os principais instrumentos de poder feudal. (FEDERICI, 2017, p. 96).

As revoltas eclodiram pela Europa como respostas às tentativas do poder feudal de aumentar a exploração do trabalho, “regiões inteiras rebelaram-se, formando assembleias e recrutando exércitos. Algumas vezes, os camponeses se organizaram em bandos, atacaram castelos dos senhores e destruíram os arquivos onde eram mantidos os registros escritos da servidão”. (FEDERICI, 2017 p. 98). Para controlar esta situação que ficava cada vez mais insustentável para as classes altas, constitui-se uma aliança entre a nobreza e a burguesia para assim controlar essas revoltas, levando segundo Federici (2017, p. 90) “à centralização do Estado

como único agente capaz de confrontar a generalização da luta e de preservar as relações de classe.” Como resposta a esse problema, o Estado vai implementar políticas públicas que vão gerar muito descontentamento entre a população, e uma das medidas que causou esse descontentamento foi a privatização das terras que afetou diretamente os camponeses mas principalmente as mulheres como aponta Federici (2017):

Ainda assim, nos séculos xvi e xvii, a privatização da terra e a mercantilização das relações sociais (a resposta dos senhores e dos comerciantes à crise econômica) também causaram ali uma pobreza e uma mortalidade generalizadas, além de uma intensa resistência que ameaçou afundar a nascente economia capitalista. Sustento que esse é o contexto histórico em que se deve situar a história das mulheres e da reprodução na transição do feudalismo para o capitalismo, porque as mudanças que a chegada do capitalismo introduziu na posição social das mulheres — especialmente entre as proletárias, seja na Europa, seja na América — foram impostas basicamente com a finalidade de buscar novas formas de arrematar e dividir a força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 126)

A privatização da terra acabou com o sistema de terras comunais, que era importante para as mulheres, pois naquelas terras, elas tinham suas subsistências. Muitas revoltas que vão eclodir na Europa vão ser lideradas por mulheres devido ao fato de ser o grupo mais atingido por essa ordem econômica. Segundo Federici (2017):

As mulheres foram as que mais sofreram quando a terra foi perdida e o vilarejo comunitário se desintegrou. Isso se deve, em parte, ao fato de que para elas era muito mais difícil tornarem-se ‘vagabundas’ ou trabalhadoras migrantes, pois uma vida nômade as expunha à violência masculina, especialmente num momento em que a misoginia estava crescendo. As mulheres também tinham a mobilidade reduzida, devido à gravidez e ao cuidado dos filhos (...). As mulheres tampouco podiam se tornar soldados pagos, apesar de algumas terem se unido aos exércitos como cozinheiras, lavadeiras, prostitutas e esposas; porém essa opção também desapareceu no século XVII, à medida que, progressivamente, os exércitos foram sendo regulamentados e as multidões de mulheres que costumavam segui-los foram expulsas dos campos de batalha. (FEDERICI. (2017, p. 131-132):

Essas revoltas somadas ao conhecimento que as mulheres tinham sob ervas e plantas para o controle da função reprodutiva formou o caldo certo para que houvesse uma demonização das mulheres, pois estas representavam uma grande ameaça as estruturas de poder e na reprodução da força de trabalho. Para contornar esse problema, o Estado inicia uma guerra sobre o controle que as mulheres tinham em seus corpos e de quebra mostra para elas o lugar de mulher nessa sociedade: dentro de casa. Já o método para as mulheres que não queriam se adequar a essa nova ordem era queimar na fogueira. Durante a caça as bruxas, milhares de mulheres foram queimadas e submetidas às mais cruéis formas de tortura porque representavam um desafio à estrutura de poder. Para Federici (2017).

A caça às bruxas constituiu um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado moderno. Isto por que o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, não igualada por nenhuma outra perseguição, debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque lançado pela aristocracia latifundiária e o Estado, em uma época na qual a comunidade camponesa já começa a se desintegrar sob o impacto combinado da privatização da terra, do aumento dos impostos e da extensão do controle estatal sobre todos os aspectos da vida social. A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social. (FEDERICI, 2017, p. 294)

A partir do controle estatal sob os corpos das mulheres, estas vão ser confinadas ao trabalho reprodutivo onde vão ser desvalorizadas, pois a vida se mercantilizava e as relações monetárias começavam a ganhar força e dominar o âmbito econômico. Nas sociedades baseadas na produção para o uso, havia uma unidade entre produção e reprodução. No modelo monetário, somente a produção para o mercado era considerada uma atividade produtora de valor, e a reprodução do trabalhador deixa de ser considerado um trabalho, porém ao ser realizado fora do lar continuou sendo pago, embora em valores menores, mas o trabalho doméstico e sua função fundamental na acumulação de capital tornaram-se invisíveis, e esse trabalho de reprodução vai ser central para o funcionamento do capitalismo.

A forma que o capitalismo vai conseguir esse trabalho invisível e gratuito começa com a perseguição e silenciamento de milhares de mulheres. O que vai ser feito depois é uma institucionalização de um novo modelo de feminilidade baseada na submissão e obediência como veremos no tópico a seguir.

1.3 Trabalho doméstico e capitalismo

“Eles dizem que é amor, nós dizemos que é trabalho não remunerado” (FEDERICI, 2019 p. 40)

A caça as bruxa foi essencial para a consolidação do capitalismo, pois tirou as mulheres da participação social e as colocou em casa, esse fato vai fazer com que as mulheres na sociedade capitalista desempenhem um papel primordial para a manutenção desse sistema e para a sobrevivência: a reprodução da existência. Conforme aponta Federici (2019):

Produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças — os trabalhadores do futuro —, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo. Isso significa que, por trás de toda fábrica, de toda escola, de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas. (FEDERICI, 2019, p. 69)

Conforme sinalizou a autora, para que a força de trabalho seja extraída dos trabalhadores e possivelmente voltem bem no dia seguinte, é necessário que haja alguém que cuide da casa, dos filhos, dos idosos, que lave, faça comida e realize outras atividades de cuidado. Essa reprodução dentro do sistema capitalista não vai ser vista como trabalho, mas como algo natural, um ato de amor. Se a mulher não for uma boa esposa e dona de casa, significa que não ama o marido e que ele não vai ama-la também. O capitalismo precisou naturalizar e colocar o trabalho doméstico como ato de amor para que a vida se reproduza e o capitalismo sobreviva

O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração. (FEDERICI, 2019, p. 42- 43).

Segundo Federici (2019), o sistema capitalista ao naturalizar o trabalho doméstico e chama-lo de amor conseguiu ganhar duplamente. Primeiro conseguiu que uma parcela desse trabalho fosse feito de graça, uma vez que as mulheres enxergavam nele um bem para a família, assim esvaziando qualquer argumento que

o colocasse como trabalho. Segundo, a divisão sexual do trabalho delegou que o homem seria o chefe da casa, devido ao salário recebido, colocando a mulher em uma situação de dependência financeira. Devido a isso, muitas mulheres se viam e se veem obrigadas a conviver com situações de violência física, verbal, psicológica e etc por não possuírem recursos financeiros para sair dessa situação, além disso, a divisão sexual do trabalho vai submeter às mulheres profissões de baixo prestígio social, trabalhos precarizados e desvalorizados, tidos naturalmente como femininos, fazendo com que a exploração do capital sobre a força de trabalho da mulher ocorra de forma acentuada com relação à exploração da força de trabalho do homem (CISNE, 2015). Sendo assim, as mulheres se inserem na sociedade capitalista em condição de desvantagem, pois, conforme as forças produtivas se desenvolviam, as mulheres foram sendo gradativamente marginalizadas das funções produtivas. As necessidades do capitalismo vão alterar as condições de vida das mulheres, conforme aponta Safiotti (1976):

O aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individuação inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção (SAFFIOTTI, 1976, p. 66).

A desigualdade entre homens e mulheres faz com o que o capitalismo se desenvolva e intensifique, ainda mais, a sua dominação, exploração e opressão. Deste modo, o capitalismo se apropria da desigualdade de gênero, pois partir dela que se afirmam as condições de vida precárias da mulher e a inserção do mundo do trabalho que as desvalorizam, a opressão do trabalho, sobretudo das mulheres que desenvolvem trabalhos que não são remunerados são partes importantes no sustento do capitalismo, sendo o controle dos corpos das mulheres legitimado não só pela via da exploração da força de trabalho feminina, mas também por outras relações de opressão como veremos no item a seguir.

1.4 Relações de opressões de gênero desenvolvidas no sistema capitalista

“Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher” (BEAUVOIR, 2015, p. 114)

O conceito de gênero teve impacto no final dos anos 70, como construção social de identidades sexuais e como tema de investigação e indagações. Implicando diretamente na desnaturalização do homem e da mulher e contrapondo a essencialidade biológica. Saffioti (2015) destaca que o conceito de gênero foi formulado por Robert Stoller (1968), mas não teve êxito. *A pioneira sendo Simone de Beauvoir, com a reflexão citada acima e em seus fundamentos explicitando que “nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define a forma que a mulher ou a fêmea humana assume no seio da sociedade” (BEAUVOIR, DS II, 1980. p. 9). Sob base feminista e direcionamentos sobre direitos e deveres foi determinante na distinção entre o conceito de gênero e sexo.*

Todo indivíduo que se preocupa em justificar sua existência a sente como uma necessidade indefinida de se transcender. Ora, o que define de maneira singular a situação da mulher é que, sendo, como todo ser humano, uma liberdade autônoma, descobre-se e escolhe-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição do Outro. Pretende-se torná-la objeto, votá-la á imanência, portanto sua transcendência será perpetuamente transcendida por outra consciência essencial e soberana. O drama da mulher é esse conflito entre a reivindicação fundamental de todo sujeito, que se põe sempre como o essencial, e as exigências de uma situação que a constitui como inessencial. Como pode realizar-se um ser humano dentro da condição feminina? (BEAUVOIR, DS I, 1980, p. 23)

No surgimento e seu desenvolvimento do conceito de gênero existe entendimentos distintos o que causa polêmicas teóricas e políticas entre vertentes dos movimentos feministas. O gênero como uma categoria histórica pode ser pensado sob várias *determinações*: como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher (SAFFIOTI, 1992, 1997b; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero

é a construção social do masculino e do feminino. (Idem, p. 47). Segundo Cisne (2015):

Apesar de as intenções a priori serem bastante positivas para as mulheres, o contexto de surgimento do conceito de gênero é marcado por riscos de retrocesso para o movimentos feministas e, por que não dizer, para os movimentos das classes trabalhadoras, ao enfatizar as relações de poder em detrimento da busca das determinações da dominação/exploração, devido aos paradigmas ou à crise dos paradigmas que o irão influenciar (CISNE, 2015, p. 85).

No campo marxista, o debate da política neoliberal e a opressão de gênero, segundo Arruzza (2015) podemos identificar três teses. A primeira tese é a “teoria dos sistemas duplos ou triplos”, onde o gênero e relações sexuais são autônomas, mas tem interação com o capitalismo e modifica as relações de classe ao mesmo tempo que modifica o capitalismo, sua interação é recíproca. Já a segunda tese é a do “capitalismo indiferente”, o capitalismo é colocado como indiferente as desigualdades de gênero, sendo oportuno quando visa seu favorecimento e erradica o que julga ser empecilho, o patriarcado organizando a divisão sexual do trabalho. E a última tese diz respeito da “tese unitária”, representando um sistema patriarcal não autônomo do capitalismo, as opressões e desigualdades de gênero continuam e se intensificam, pois, este sistema é instaurado na exploração, dominação e alienação.

Deste modo Saffioti (2015, p. 118) realiza uma reflexão interessante quando aponta que se para essa vertente do pensamento feminista gênero é exclusivamente social, também acaba-se incorrendo em um essencialismo, porém, a um essencialismo social, não levando em consideração o corpo e suas funções. “O ser humano deve ser visto como uma totalidade, na medida em que é uno e indivisível”, afirma. E nos leva ao terreno do concreto quando fala, por exemplo, da somatização e de como algumas mulheres desenvolvem enfermidades relacionadas às violências sofridas contra suas próprias identidades, que se manifestam no corpo de diversas formas.

A violência de gênero se reflete atualmente em uma violência diária onde a cada 5 dias, uma mulher é vítima de feminicídio, mortas pelo simples fato de ser mulher, 59% das mulheres que sofrem violência são negras e pardas, 33% são brancas e 8% outras ou não informado. A cada 24 horas quatro mulheres são vítimas de lesão corporal dolosa, doze mulheres são vítimas de estupro, quatro mulheres são vítimas de ameaça e pelo menos uma mulher é vítima de importunação

ofensiva⁴. Para além, em conjunto aos atendimentos observados no período entre 2018 e 2019, no campo de estágio em um Centro Integrado de Atendimento à Mulher que realiza um atendimento voltado para a mulher em situação de violência, foi verificado que o agressor e a sociedade se concentram em justificar a violência, e não na proteção da vítima causando uma nova violência. Deste modo verifica-se a desproteção e culpabilização da mulher sobre a violência sofrida e o quanto é frágil o direito feminino no patriarcado.

Em conjunto ao conceito de gênero importante colocar a questão racial que foi ressaltada em virtude da forte atuação do Movimento Negro, refletindo sob a desigualdade entre os sujeitos: seja entre homem e mulher e também entre as mulheres em si. Levando em consideração suas múltiplas determinações de uma mesma realidade como propõe Coutinho (apud ANDRADE, 2016) no Brasil uma forma particular de racismo, introduzido pelo modelo colonial escravista, que levou a população negra a uma situação de inferioridade e resultou na exclusão dos sujeitos no processo produtivo e, conseqüentemente, da vida cultural, social e política. As desigualdades sociais e a pobreza no Brasil estão, assim, fortemente marcadas pelas desigualdades raciais, como revelam as análises dos indicadores socioeconômicos.

Vale ressaltar que o conceito de gênero pode ser de difícil aproximação para atingir as mulheres, por isso fica mais fácil a utilização do termo “relações sociais de sexo” quando é falado de exploração, dominação, subordinação ou desigualdades entre os sexos. Conforme Rocha (2018) evidencia em sua tese, razões para a utilização de “relações sociais de sexo” são elas:

- 1) As relações entre mulheres e homens constituem uma relação social enquanto que o gênero se refere mais à categorização do sexo, que, apesar de ser uma relação, não é toda a relação;
- 2) As relações sociais de sexo nomeiam explicitamente os sujeitos, enquanto gênero evita mencioná-los e os eufemiza;
- 3) Assim como na língua francesa, no português, gênero é uma palavra polissêmica, o que leva a uma definição vaga ou incerta do conceito;

⁴ Dados retirados do dossiê da mulher formulado pelo Instituto de Segurança Pública em 2019, tendo como ano base 2018.

- 4) O sentido dado ao gênero só pode ser assumido como o sentido que desejamos sob o marco de novos paradigmas teóricos, pois seu mero uso, sem uma mudança de perspectiva teórica, possibilita estudos relativos às mulheres sem o questionamento de como as relações entre mulheres e homens estão e são construídas, como funcionam e podem se transformar, promovendo a ocultação do sujeito político mulher e resultando em análises de questões pertinentes de forma isolada das relações estruturantes do ser social, com destaque para a classe social;
- 5) Em particular, no campo da ação política, também notamos que o conceito, dado o seu nível de abstração, dificulta a assimilação e compreensão por parte das mulheres que não possuem formação acadêmica, ainda que sejam os sujeitos centrais do feminismo, já que são elas que estão sujeitas as mais variadas formas de exploração, dominação e subordinação.

Contudo, o conceito de gênero não implica, necessariamente, abrir mão de uma perspectiva crítica. Este é amplamente usado por pesquisadoras feministas marxistas, que se posicionam de forma contrária às vertentes homogeneizadoras, generalizantes e supostamente neutras, que naturalizam papéis aos que se subordinam as mulheres e se utilizam dessa naturalização para alcançar o “equilíbrio” e a “harmonia” sociais pela responsabilização social da mulher e desresponsabilização do Estado (CISNE, 2015, p. 90).

O Estado, aparentemente, para a sociedade civil é um aparato legal de proteção para as mulheres via políticas públicas para o enfrentamento da violência, porém há uma relação contraditória entre coerção, consenso e violência, visto que as políticas públicas mais desprotegem do que protegem as mulheres. “A violência de gênero que vivenciamos hoje reflete as dinâmicas contraditórias da família e da vida pessoal na sociedade capitalista” (ARUZZA et al., 2019, p. 38). Aruzza (2019) afirma que existem duas dimensões da violência de gênero: a dimensão privada e a dimensão pública.

A dimensão privada é a dimensão da violência de gênero mais debatida que é a violência da relação do homem e da mulher, entretanto, a mulher não sofre apenas a violência privada, o sistema capitalista violenta também na esfera pública, na questão de opressão, então o gênero feminino é oprimido em diversas esferas da

sociedade, e é a partir daí a percepção de que o corpo da mulher não pertence à mulher, então é possível práticas violentas em locais públicos, a mulher está mais vulnerável no trabalho a sofrer violência, recebem salários menores. A Mulher sofre opressão em tantas esferas porque ela não é desligada da estrutura do sistema capitalista, a mulher é responsável como visto no tópico anterior pela reprodução social, pela manutenção da força de trabalho, então, a mulher já é posta objetivamente nessa situação. A violência contra mulher é então estrutural, não é autônoma, está enraizada nas relações capitalistas.

2 REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

2.1 Relações entre patriarcado, mulher e direito

Como visto no capítulo anterior, e segundo aponta Safiotti (2005), o regime patriarcal se sustenta em uma economia doméstica, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e a reprodução da vida. Ele se estabelece como um pacto dos homens para garantir a opressão das mulheres que se tornam reprodutoras de seus herdeiros, da força de trabalho e de novas reprodutoras.

Para Safiotti (2005), trata-se de um direito político. A liberdade civil não pode ser compreendida sem a criação do direito patriarcal dos homens sobre as mulheres. Este pacto então é social, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e é também sexual, pois estabelece um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino. Esse pacto é possível ser observado no sistema jurídico brasileiro. Historicamente, o código Civil de 1916⁵ apontava valores conservadores principalmente em relação à família, aspectos patriarcais e machistas, direitos e deveres desiguais entre homens e mulheres. O homem é considerado como expõe o artigo 233 “O chefe da sociedade conjugal”, sendo delegado à eles decisões tomadas em nome da família, cabia ao homem o exercício do pátrio poder, a mulher, ao tornar-se esposa, tinham restritos diversos direitos civis, que dependiam da autorização do marido como visto no Capítulo III, que tratava dos *Direitos e Deveres da Mulher*, observa-se no artigo 242 deste capítulo a restrição da mulher a determinados atos sem autorização do marido:

- I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher
- II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens
- III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos
- VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts.248 e 251
- VIII. Exercer profissão

⁵ BRASIL. **Código Civil**. 1916. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. >. Acesso em 10 mar. 2020.

- IX. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
- X. Aceitar mandato.

No casamento, além de ser restringida a determinados atos, a mulher tinha a obrigação de adotar o sobrenome do homem, mas o contrário não acontecia, para ela não existia o direito de escolha.

Sobre esses direitos desiguais Maria Berenice Dias afirma:

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido.⁶

A mulher então, sem autonomia, vivia sob o controle do homem, seja ele seu pai ou seu marido, era tida incapaz de realizar certos atos, necessitava de autorização para realizar certas atividades tendo o respaldo do código civil de 1916. Só em 1962 é que se observa algumas alterações significativas para as mulheres no âmbito do Direito. As disposições do Código Civil de 1916 sofreram significativas alterações com a criação da lei 4.121, denominada "Estatuto da Mulher Casada"⁷. Esta lei tornou a mulher financeiramente ativa sem a necessidade de autorização do marido para ser inserida no mercado de trabalho e contribuiu para a emancipação feminina, devolvendo a sua autonomia.

A partir de 1977 ocorreu outra alteração significativa com a Lei 6.515/77 – Lei do divórcio. A nova lei, ao invés de regular o divórcio, limitou-se a substituir a palavra “desquite” pela expressão “separação judicial”, mantendo as mesmas exigências e limitações à sua concessão. Trouxe, no entanto, alguns avanços em relação à mulher. Tornou facultativa a adoção do patronímico do marido. Em nome da equidade estendeu ao marido o direito de pedir alimentos, que antes só eram assegurados à mulher “honesta e pobre”. Outra alteração significativa foi a mudança

⁶ DIAS, Maria Berenice. **A Mulher no Código Civil**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf> acesso em 20 mar. 2020

⁷ Segundo Dias (2014) Essa lei foi o primeiro marco para romper com a hegemonia masculina. O Estatuto da Mulher casada devolveu a capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. Mesmo tendo sido deixado para a mulher a guarda dos filhos menores, sua posição ainda era subalterna.

do regime legal de bens. No silêncio dos nubentes ao invés da comunhão universal, passou a vigorar o regime da comunhão parcial de bens⁸.

Em 1988, a promulgação da Constituição Federal Brasileira reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, inclusive na sociedade conjugal, porém mesmo após o advento da Constituição que estabeleceu essa igualdade, segundo aponta dias (2014), ainda havia decisões judiciais anulando o casamento sob o fundamento imposto no art. 218 e art. 219, inciso IV do código civil de 1916 onde o marido poderia pedir anulação do casamento caso a esposa não fosse virgem.

Art. 218. É também anulável o casamento, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:
IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido (CÓDIGO CIVIL, 1916).

Em 2002, após quase 100 anos do Código Civil de 1916 é que finalmente foi criado um novo Código Civil. Este código trouxe alguns avanços referentes ao código civil de 1916, mas, apesar da “tentativa do legislador de sepultar as regras jurídicas que já não existiam, no entanto, não foi de todo feliz, pois alguns dispositivos que denotam tratamento discriminatório ainda se encontram na nova lei” (DIAS, 2014, p. 6). Ainda segundo Dias (2014), a menos valia da mulher era clara ao não ser concedida credibilidade à sua palavra, conforme aponta o art.1.600 do referido código: Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

Além disso, observa-se tratamento discriminatório também no INC I do art. 1736 ao admitir que as mulheres casadas possam escusar-se da tutela. O dispositivo é inconstitucional por tratar desigualmente o homem e a mulher, já que não é assegurado ao marido igual possibilidade. Esta prerrogativa traz o traço do regime de submissão, que condicionava a vontade da mulher à permissão do marido. Ou seja, a mulher não tem a liberdade de aceitar a tutela, tanto que o simples fato de ser casada a autoriza a declinar do encargo.⁹ Ao longo desses anos, as mulheres conquistaram espaços políticos, ocuparam posições sociais e econômicas que eram tradicionalmente reservadas aos homens graças à conquista desses direitos, mas, ainda que o direito apresente uma capacidade de modificar a

⁸ DIAS, Maria Berenice, op cit, 2014.

⁹ DIAS, Maria Berenice, op, cit 2014.

realidade, esta, entretanto, encontra-se limitada pela estrutura que o sustenta, pois enquanto sistema legitimador da estrutura patriarcal-racista-capitalista, qualquer que seja a modificação que o Direito possa incorporar, não o fará de forma a desafiar as bases patriarcais e racistas, pois estas bases são funcionais ao capitalismo. Nos itens a seguir veremos a conquista das mulheres pelo reconhecimento do Estado da violência doméstica tradicionalmente inviabilizada pelo direito, mas veremos como exposto neste item que não é totalmente efetivado, visto que não rompe com a estrutura patriarcal.

2.2 Antes da Lei 11340, como eram tratados os casos de violência contra mulher?

Antes da lei 11.340, os casos de violência doméstica eram tratados com a lei 9099/95.¹⁰ A lei 9099 determinava o processamento e julgamentos de crimes de “menor potencial ofensivo”, dentre esses crimes, a violência doméstica. Segundo Basterd (2011), pela referida lei, as delegacias especializadas preenchem somente o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), mas não realizavam o inquérito policial, além disso, esta lei previa a possibilidade de conciliação entre a vítima e o agressor, que ao realizada colocava fim ao procedimento judicial. A pena para o autor dos crimes era cesta básica, este não perdia sua condição de réu primário e sua identificação criminal era proibida, como a lei julgava os casos de violência doméstica, os Centros de Referência como o CIAM se orientavam por esta lei ao realizar os atendimentos.

Sobre esta lei, Barsterd afirma:

Lei 9.099/95 apresenta uma solução rápida para o conflito, permitindo a sua composição sem a interferência punitiva do Estado, e reforça a possibilidade de aplicação de penas alternativas à prisão. Para muitos, representa um avanço em termos do Direito Penal, considerando-se as partes como tendo o mesmo poder para aceitar ou não a conciliação. No entanto, levando-se em consideração a natureza do conflito e a relação de poder presente nos casos de violência doméstica contra as mulheres, explicitada no texto da Convenção de Belém do Pará, a Lei 9.099/95 acabava por estimular a desistência das mulheres em processar seus maridos ou companheiros agressores e, com isso, estimulava, também, a ideia de impunidade presente nos costumes e na prática que leva os homens a agredirem as mulheres. (BARSTERD, 2011, p. 27).

¹⁰ Lei dos juizados civis e criminais

Os Juizados Especiais Criminais (JECRIM) ao incluir ameaças e agressões físicas no rol de crimes de menor potencial ofensivo, principalmente através das audiências de conciliação e penas brandas, banalizou o ciclo de violência, desestimulando as mulheres de processar seus agressores, reforçando a cultura da violência e impunidade, que culminou na naturalização da agressão às mulheres. Para grande parte dos discursos feministas, teria contribuído para "o arquivamento massivo dos processos, a reprivatização do conflito doméstico e a redistribuição do poder ao homem, mantendo-se a hierarquia de gênero" ¹¹.

Segundo Barsterd (2011), 70% dos casos que chegavam ao JECRIM envolviam violência doméstica. Do conjunto desses casos, a grande maioria terminava em conciliação, sem que o Ministério Público ou o Juiz tomassem conhecimentos e sem que as mulheres encontrassem respostas do poder público à violência sofrida, os poucos casos que de fato ocorriam a punição ao agressor, este era condenado a entregar cesta básica, como dito anteriormente.

Assim, Em relação à legislação penal, no que tange aos Juizados Especiais Criminais, há o entendimento de que a lei teria naturalizado e minimizado a violência contra a mulher.¹² Segundo Lênio Luiz Streck:

Com o juizado especial criminal, o Estado sai cada vez mais das relações sociais. No fundo, institucionalizou a 'surra doméstica' com a transformação do delito de lesões corporais de ação pública incondicionada para ação pública condicionada. [...] O Estado assiste de camarote e diz: batam-se que eu não tenho nada com isto. É o neoliberalismo no Direito, agravando a própria crise da denominada 'teoria do bem jurídico', própria do modelo liberal individual de Direito.¹³

Diante dessa naturalização dos casos de violência doméstica, Barsterd (2011) afirma que se registrou um conflito legislativo entre a Convenção de Belém do Pará e a Lei 9.099/95, pois a não observância da Convenção mantinha no Brasil um padrão de quase "discriminalização" dos crimes praticados contra as mulheres. Diante disso, o movimento feminista com o objetivo de sanar o conflito legislativo e impulsionar políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, elaborou um Anteprojeto de Lei debatido no período de 2002-2006. Ainda segundo Barsterd (2011), a elaboração desse Anteprojeto envolveu ação de Advocacy

¹¹ Campos, op cit p. 180.

¹² MONTENEGRO, op cit

¹³ STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1991 p. 94

feminista¹⁴ e uma articulação denominada de consórcio onde participaram diversas feministas operadoras de ONG's¹⁵ e instituições, elas elaboraram uma proposta de lei de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres tendo como base a Convenção de Belém do Pará, a Convenção CEDAW, as Resoluções e Recomendações das Nações Unidas, o texto da Constituição Federal de 1988, além de estudo comparativo das legislações de diversos países do continente e, também, da Espanha, esse Consórcio, de forma propositiva, redigiu um anteprojeto de lei focado na violência doméstica e familiar contra a mulher por considerar a naturalização e o alto grau de banalização dessa violência na sociedade brasileira.

Assim, entre 2003 e 2006, “esse Consórcio não apenas redigiu um anteprojeto de lei de enfrentamento da violência contra a mulher, como atuou decisivamente no processo Legislativo que culminou com a sanção presidencial da lei 11.340 – Lei Maria da Penha” (BARSTERD, 2014, p. 28)

2.3 O combate a violência doméstica sob a perspectiva da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha

A Maria da vez foi a Maria da Penha Fernandes, farmacêutica bioquímica formada pela Universidade Federal do Ceará em 1966, em 1974 cursando mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo conheceu o seu agressor. Em 1976 casaram e após a conquista da cidadania brasileira e a estabilidade financeira do agressor, as violências deram início,

Conforme aponta o Instituto Maria da Penha, em 1983 o agressor realizou dupla tentativa de feminicídio. A primeira está relacionada com um tiro que ele disparou nas costas da Maria da Penha enquanto ela dormia, conseqüentemente por lesões irreversíveis ela ficou paraplégica. Na versão do agressor teria sido uma tentativa de assalto, porém após a perícia essa interpretação foi desqualificada. Quatro meses depois Maria da Penha volta pra casa e é mantida em cárcere privado

¹⁴ Barsterd (2011, p. 15) cita Libardoni para explicar o termo *advocacy*, para ele, é um conjunto de ações em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição, mas, compreendendo (...) seu significado mais amplo, denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade.

¹⁵ Segundo Barsterd (2011, p. 28) “Esse Consórcio foi formado pelas seguintes ONGs: CEPIA, CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/IPÊ e THEMIS, com a contribuição de diversas operadoras do direito”.

durante 15 dias. E ocorre uma nova tentativa de feminicídio, o agressor tentando eletrocutá-la no banho. Identificando a situação como insustentável, Maria da Penha refletindo e tendo uma retomada de consciência das atitudes do agressor, dentre elas, o fato dele insistir para não dar prosseguimento a investigação do suposto assalto e pelo fato dele fazer com que ela assinasse uma procuração dando autorização para ele agir em seu nome. Ao sair de casa contou com ajuda da família e de amigos, conseguiu apoio jurídico para não configurar por lei abandono de lar, já que ela correria risco de perder a guarda de suas filhas no momento em que saísse de casa. A partir de então se iniciou a luta por justiça, após denunciado o primeiro julgamento foi realizado em 1991, demorando 8 anos para acontecer. O agressor foi condenado a 15 anos de prisão, porém saiu em liberdade do tribunal em virtude de recursos da defesa.

O segundo julgamento foi realizado em 1996, o agressor sentenciado a 10 anos e 6 meses de prisão, mas novamente a defesa consegue com que o agressor não cumprisse a pena. No ano de 1998, Maria da Penha em conjunto com o Centro para a justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, encaminharam o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) reivindicando uma decisão definitiva para o seu caso junto a justiça brasileira. Em 2001, a Comissão Interamericana publicou um relatório onde responsabilizava o Estado brasileiro pela violação de direitos humanos, mesmo diante da repercussão internacional do caso e agora Maria da Penha se tornando um símbolo na luta contra a violência doméstica, o Estado brasileiro não se pronunciou durante o processo. Como já mencionado no tópico anterior, em 2002 foi formada um Consórcio de ONGs Feminista com intuito de elaboração de um projeto de lei para combater á violência doméstica e familiar contra a mulher levando em consideração o gênero visto que essa questão contribui para a impunidade dos agressores.

Após debates envolvendo o Legislativo, o Executivo e a sociedade em 2006 o Estado brasileiro sancionou a lei 11.340 batizada de lei Maria Penha reconhecendo a sua luta, ainda como indicação do Conselho Internacional de Direitos Humanos, o Estado do Ceará a indenizou. E 19 anos e 6 meses depois da denuncia, faltando apenas 6 meses para a prescrição do caso, o agressor foi preso. Atualmente Maria na Penha é presidente do Instituto Maria da Penha e dedica a sua vida, como

destaca em seu livro, a identificar as demandas femininas, contribuir e efetivar ações estratégicas para a consolidação da lei 11.340, inibindo, punindo e erradicando toda e qualquer violência contra a mulher. A referida lei foi o primeiro ganho jurídico específico para coibir a violência doméstica contra as mulheres e familiar¹⁶. A lei engloba articulações entre as políticas sociais de apoio a mulher e esferas civis (separação, guarda e alimentos).

É de caráter punitivo, preventivo e socioeducativo. Reafirma os compromissos firmados na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas desta violência. Define violência doméstica contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial” que ocorra na unidade doméstica - com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família - enquanto comunidade de indivíduos que são ou se consideram aparentados; ou em qualquer relação íntima de afeto.

A Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência conta com alguns serviços, dentre os quais: centros de Referência, onde as mulheres são atendidas por psicólogos e assistentes sociais, orientação jurídica e o encaminhamento de forma a superar a situação de violências; casas Abrigo, onde são oferecidas moradia e atendimento às mulheres que estão em situação de risco de vida iminente por um prazo necessário para que possam retomar suas atividades de vida normais; delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são Delegacias de Polícia Civil que se caracterizam como uma porta de entrada das mulheres na rede de serviços, prestam atendimento às mulheres em situação de violência, realizando orientação jurídica e procedimentos de investigação, apuração e prevenção dos crimes de violência contra a mulher. Existe também a Defensoria Pública da Mulher que se constitui de uma política pública inovadora, constituem uma das formas de ampliar o acesso à Justiça e garantir às mulheres orientação jurídica adequada, bem

¹⁶ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

como o acompanhamento das mulheres que não tem condições de arcar com advogado particular além dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos do Poder Judiciário com competência cível e criminal para processamento, julgamento e execução dos casos de violência doméstica. Há também a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que por meio de ligações gratuitas disponibiliza para as mulheres um serviço de esclarecimento de dúvidas e orientações gerais; Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) – desenvolvem serviços básicos e ações de cunho preventivo para as famílias em situação vulnerável; Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – trabalham com a proteção das famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados e estejam em situação de risco (proteção especial).

Segundo a Lei Maria da Penha, é entendida como violência doméstica qualquer agressão que tenha relação de vínculo afetivo ou omissão da violência no convívio social. Existem cinco tipos de violência ¹⁷ contra a mulher são elas: a violência física, psicológica, patrimonial e sexual. Dentre as medidas de proteção de urgência do agressor estão o afastamento, a proibição de aproximação, ou qualquer tipo de contato com a mulher, o fornecimento de alimentos provisórios e em caso de descumprimento o autor da violência pode ser detido de três a dois anos. A lei Maria da Penha foi um importante ganho jurídico tornou-se um instrumento abrangente de combater a violência contra mulher e transformou o tratamento desses casos, porém é importante lembrar que ainda que seja um ganho jurídico, a lei é limitada e contraditória como expõe Penha (2014) em seu livro:

¹⁷ A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; ([Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018](#)) III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A justiça é justa quanto trata igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais estes sendo as mulheres, em uma sociedade patriarcal que produz e reproduz o machismo e a violência contra a mulher, manifestando assim as relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que no âmbito familiar só piora, pois esconde e torna invisível a violência mais perversa

3 O LIMITE BURGUEÊ FRENTE À LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS PARA AS MULHERES

3.1 O processo percorrido pelas mulheres ao denunciar

Neste item nós vamos fazer a síntese da experiência no estágio curricular, como vimos de perto o acesso das mulheres à rede de atendimento. Alguns fatores fazem com que as mulheres tenham dúvidas ou recuem em denunciar o agressor. A fragilidade frente a violência sofrida, as demandas econômicas, o medo, a culpa, a vergonha, as pressões familiares, e a ineficácia institucional, tendo em vista as atitudes negativas dos operadores fazem com que haja dúvidas. Segundo dados do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência em 2019, apenas 32% das mulheres que sofreram violência doméstica seguiram o caminho da denúncia formal contra o agressor, seja em delegacias comuns ou da mulher, enquanto 37% afirmaram ter procurado auxílio em vias alternativas como família, igreja e amigos, e só um quarto das mulheres agredidas buscaram atendimento de saúde após a agressão.

As barreiras não ficam por aí, a burocracia criada somada à falta de informação à vítima dificultam o caminho para a denúncia do agressor. Durante o nosso período de estágio no CIAM foi possível verificar esse caminho burocrático e a falta de informação às mulheres. Diversas usuárias chegavam no CIAM com a denúncia feita pelo canal 180, neste canal as mulheres denunciam seus agressores sem a necessidade de sair de casa ou ir a uma delegacia o que não é deixado claro para as usuárias é que as queixas feitas pelo telefone não geram processo criminal, ou seja, o agressor não será investigado. As usuárias chegavam no CIAM sem saber que as denúncias feitas pelo Ligue 180 não as isentavam de ir à delegacia, caso quisessem dar início a um inquérito policial contra o agressor, no telefone essa informação não era passada.

Após realizarem o Registro de Ocorrência, se houver necessidade a mulher faz o exame de corpo delito, se não, a mulher é liberada e inicia-se o inquérito policial, a partir do qual a queixa será investigada pelo polícia. Depois desse processo, cabe ao Ministério Público dizer se o inquérito vai virar uma ação penal. Se virar, o processo vai para um juiz que vai colher as provas e julgar o réu, o que

observamos em atendimentos com diversas usuárias é que nessa etapa, é comum que os casos sejam arquivados porque o Ministério Público entende que há inexistência de crime, de provas. As medidas protetivas esbarram em burocracias do judiciário. A mulher segundo a Lei Maria da Penha, tem direito a medidas protetivas de urgência que podem determinar o afastamento do agressor da casa, proibição de se aproximar da mulher.

A legislação é clara quanto a esses recursos: devem ser demandados já no atendimento policial, na delegacia, e ordenados ao judiciário em até 48 horas, sendo que em casos em que a mulher corre risco de morte, as medidas devem ser emitidas com urgência, porém o que acontece muitas vezes é que as medidas protetivas demoram mais do que o previsto pela lei para serem concedidas. Isso porque alguns juízes não querem concedê-las sem antes verificar se há provas suficientes para o que a mulher alega. Essa burocracia criada pelo Judiciário vai contra o que a referida lei prevê, já que essas provas serão observadas no processo de ação penal e não são necessárias para a concessão das medidas. E mesmo depois de concedida a medida protetiva pelo juiz, a mulher pode continuar desprotegida, uma vez que as medidas só passam a valer quando o homem é notificado por um oficial de justiça.

3.2 A insuficiência nas políticas públicas que fariam efetivar a lei 11.340

A Lei Maria da penha, como debatido nos tópicos anteriores, foi um marco no reconhecimento da violência tradicionalmente inviabilizada pelo direito, a referida lei também trilhou o caminho para uma política pública integrada e multidisciplinar no enfrentamento da violência. No entanto, as atuais políticas públicas disponíveis para atendimento aos casos de violência não são suficientes para o tratamento adequado dos agressores e oferecimento do apoio necessário às vítimas.

A falta de compromisso político e a insuficiência de orçamentos adequados são as principais causas da dificuldade de implementação das ações e serviços previstos na lei. Segundo os dados mais recentes do IBGE, 91,7% dos municípios não possuem Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Em 90,3% das cidades do país não há nenhum tipo de serviço especializado no atendimento à vítima de violência sexual. Há apenas 43 casas abrigo no país. Apenas 4,5% das

idades do país têm Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹⁸. Tais dados demonstram que ainda que as mulheres tenham conquistado o reconhecimento pelo Estado Brasileiro da violência doméstica, este é insuficiente seja porque não é totalmente efetivado, seja porque não rompe com a estrutura patriarcal. AMB (2011) expõe elementos concretos referente a efetividade da Lei Maria da Penha: Governos estaduais criam, mas não instalam os equipamentos (delegacias, casas abrigos etc). Outras vezes instalam em condições precárias sem pessoal ou sem infraestrutura física necessária. Ou, como ocorre na maioria dos casos, tem debilidades de gestão da rede ou não investem recursos suficientes para a sua manutenção, funcionamento e ampliação. [...]

Um dos problemas identificados em nossas ações de monitoramento foram os entraves do sistema federativo, que obstaculiza muitos procedimentos de transferência de recursos. Outra questão é o despreparo dos recursos humanos e a prática de contratação por serviços temporários, levando equipes provisórias nos serviços [...]. Segundo dados da Lei Orçamentária anual/Portal da Transparência do Rio de Janeiro do ano de 2019 foram deixados de investir R\$ 8,3 milhões¹⁹ em programas de defesa para as mulheres, impactando nos serviços de atendimento à mulher. No nosso período de estágio foi possível verificar a precarização que as instituições de atendimento à mulher sofrem, desde a falta de materiais básicos como papéis, até a falta de profissionais para o quadro. Druck (2016) mostra que a precarização é uma construção histórica, social e política decorrente do processo de globalização, da reestruturação produtiva e das Políticas Neoliberais. É constituída pela instabilidade, insegurança (presentes nas novas formas de organização do trabalho, por exemplo: a terceirização; voluntariado, etc.), pela fragilização dos vínculos, degradação das condições de trabalho/saúde (e vida) que atingem todas as trabalhadoras e no recuo do papel do Estado, enquanto regulador tanto do mercado de trabalho como da proteção social (THÉBAUD-MONY E DRUCK, 2007; DRUCK, 2013).

O Estado patriarcal resiste em efetivar políticas públicas voltadas para as mulheres mesmo tendo uma legislação que as protegem, como aponta Cisne (2017, p. 93), a lei Maria da Penha, logo que sancionada, provocou grande resistência por

¹⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>. acesso em: 05/02/21

parte do poder judiciário-patriarcal, inclusive, acusando-a de inconstitucional o que, felizmente, não logrou êxito. Isso demonstra como o direito patriarcal, “que institui o poder dos homens sobre as mulheres nas sociedades modernas ocidentais, viu-se fortemente ameaçado por esta lei” (AMB, 2011, p. 48).

Contudo mesmo a Lei Maria da Penha sendo [...] o mais importante instrumento jurídico positivo brasileiro para efetivação dos direitos humanos das mulheres de possuir uma vida livre de violências [...] demonstrou-se que há uma grande defasagem entre a norma e a realidade; entre o reconhecimento positivo (enunciação legal) e o alcance das condições reais para efetivação do direito humano [...] (TÁBOAS, 2014, p. 99).

3.3 Limites e desafios

No contexto atual, o que se tem visto são retrocessos nos direitos das mulheres. O Governo Bolsonaro, criou um novo Ministério, responsável por responder às questões de gênero no Brasil, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, tendo como Ministra Damare Alves, mulher evangélica, reconhecida pela frase: “Meninos de azul e meninas de rosa”, se reportando a ideologia de gênero a ser seguida em nossa sociedade, a mesma extinguiu alguns comitês, incluindo o de gênero, que tinha como função o debate sobre medidas para o enfrentamento da violência de gênero, além de diversas atrocidades que embarraram todo o debate sobre as questões que envolvem gênero no Brasil, como a discussão de educação sexual nas escolas, onde setores conservadores dizem que isso seria um incentivo à atividade sexual de crianças, mas sabe-se que grandes partes das descobertas de abuso são nas escolas.

Nesta conjuntura, diversos retrocessos antidemocráticos são acometidos, retirando cada dia mais os direitos da classe trabalhadora e da população historicamente vulnerável em nosso país. Um levantamento da agência Gênero e Número, a partir dos dados do próprio ministério, aponta que apenas 2,7% da verba empenhada para os Direitos das Mulheres foram gastos pela pasta. Um destaque negativo neste levantamento está no baixo investimento para a Casa da Mulher Brasileira. Apenas 66 mil de 61 milhões foram gastos na instituição durante 2020. Além disso, um estudo da consultoria da Câmara dos Deputados, divulgado em

junho, apontou que o Governo tinha gastado, até aquele momento, apenas R\$ 5,6 milhões dos R\$ 126,4 milhões previstos para políticas direcionadas aos direitos das mulheres, menos de 5%.²⁰ Além disso, tentam passar projetos de leis como PL 5435/2020 que prevê. “O direito à vida desde a concepção”, uma forma de dificultar o acesso ao aborto legal no país.

O projeto de lei propõe um auxílio para mulheres grávidas em razão da violência sexual, a chamada “bolsa estupro”. Segundo a proposta inicial, o Estado deve pagar à mulher um salário mínimo até que o filho complete 18 anos ou o estuprador pague a pensão alimentícia. O estuprador ainda teria direito à paternidade e a mãe seria proibida de “negar ou omitir tal informação ao genitor”. Esse Projeto de Lei nos traz a retirada de Direitos Fundamentais das mulheres, inclusive retirando delas a qualidade primordial de sujeito de direitos, pois o discurso de tal Projeto de Lei reconhece preliminarmente os direitos do feto e posteriormente os direitos do estuprador, mas deixa à margem os direitos da mulher, inclusive sobre o seu próprio corpo, retrocedendo aos direitos conquistados na Constituinte de 1988.

O governo Bolsonaro ataca dos direitos das mulheres ao tentar passar portarias como a portaria nº 2.282/20, que coagia as mulheres a não fazerem o aborto legal. Nessa portaria, os médicos seriam obrigados a informar a polícia em casos de estupro mesmo contra a vontade da mulher como consta no texto: “É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.”²¹.

Uma forma de criminalizar e impedir o acesso ao aborto legal, além de tornar os profissionais da saúde algozes das mulheres. Neste sentido, o que se tem visto é uma crescente onda conservadora que avança sobre os direitos individuais das mulheres, expressando uma nova dominação de seus corpos, num discurso moralizador e religioso que busca travar os avanços de consolidação de seus direitos humanos em defesa da família tradicional. Deste modo, tanta a portaria quanto o projeto de lei servem para esvaziarem as políticas públicas relacionadas à saúde reprodutiva das mulheres. Restringir a autonomia dos corpos das mulheres é estratégia de poder, por isso, a resistência diante do cenário adverso é essencial.

²⁰ <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/> Acesso em 05.mai.2020

²¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814> acesso em 05 mai.2020

3.4 Lei De Alienação Parental – O Estado Legisla e Cria Uma Contraofensiva

A lei de alienação parental surgiu devido a uma teoria elaborada por Richard Gardner em 1985, na Universidade de Columbia nos EUA, importante destacar que essa teoria não teve valor no judiciário do país. Gardner defende sua tese da Síndrome de Alienação Parental (SAP) colocando que “A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.”²²

Segundo Garner a criança seria programada a ter repulsa, a odiar o genitor não possuidor da sua guarda, devido acreditar em tudo o que o alienador lhe diz e faz. Sottomayor situa que a SAP é uma teoria rejeitada pela Associação de Psiquiatria Americana e pela Organização Mundial da Saúde não tendo validade científica e nem reconhecimento como doença pela Associação de Psiquiatria Americana nem pela Organização Mundial de Saúde. Pedro Cintra et al., o termo SAP não é aceito em sistemas de classificações actuais, nem consta da classificação de DSM-IV (Manual de Estatística e Diagnóstico da Academia Americana de Psiquiatria), nem da CID-10 (Classificação Internacional de Doença da Organização Mundial de Saúde), não sendo também reconhecida pela Associação Psiquiátrica Americana nem pela Associação Médica Americana.

No Brasil esta tese foi afirmada através da Lei nº 12.318 de alienação parental assinada em 26 de agosto de 2010. Importante destacar que no país a síndrome de alienação parental não foi objeto de estudo da psiquiatria, haja vista a ausência de pesquisas e publicações científicas dessa área sobre o assunto

²² GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)**. Trad. Rita Rafaeli. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 31 Ago. 2014.

(Sousa, 2010). Conforme a legislação é considerada alienação parental quando: Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (Brasil, 2010).

A lei foi criada objetivando amparar e proteger a criança é o adolescente quando ocorre a separação dos genitores, porém a lei possui dispositivos de violação ao direito de ambos, em exemplo concreto, na hipótese de abuso sexual ou de violência doméstica, Sottomayor (Julgar, 2011) expõe que a Síndrome de Alienação Parental colabora para os juízes não considerarem alegações de abusos sexuais de criança que estão em processo de decisão guarda, mesmo que esteja sustentada com um parecer do psicólogo. No Art. 6º onde se caracteriza atos típicos de alienação parental e expõe também instrumentos punitivos para o considerado genitor alienador, das diferentes medidas evidencia-se a inversão de guarda que neste caso acima obrigaria a criança a conviver com o seu abusador.

Ainda segundo Sottomayor, Garner considera que se uma criança acusa o seu progenitor de abuso sexual ou mau-trato, esta acusação é, em si mesma, uma prova de SAP e um critério para determinar a falsidade da acusação. Levando em consideração que a guarda das crianças é conferida as mães, devido a reprodução do machismo na sociedade, é colocado para as mães o dever do cuidado. Mas com esta lei, em caso de abuso sexual se a mãe de cala o crime continua e caso denunciem, a denúncia é vista como mentira e prova de alienação. O judiciário desconsiderando os prejuízos emocionais da criança, pode trazer intensos sofrimentos e traumas que dificilmente podem ser revertidos. Neste sentido como discorre Sousa e Brito, o Estado é quem possui o direito de alienar um dos genitores da criança.

A jornalista Clara Fagundes que em reportagem para o website azmina²³ destaca que não há estudos quantitativos sobre a efetivação da lei nº 12.318/2010 nos tribunais brasileiros. Sendo o maior estudo empírico realizado, publicado em 2017,

²³ <https://azmina.com.br/reportagens/alienacao-parental/>

nos Estados Unidos, que analisou 238 casos ao longo de 11 anos. Constatou-se que os homens tiveram uma probabilidade 2,3 vezes maior de obter a inversão da guarda sob alegação de alienação parental em comparação às mulheres que apresentaram o mesmo argumento. De acordo com a pesquisa a lei pode ter sido usada para melhorar as chances de homens com outras ações em curso nos tribunais norte-americanos. Pais acusados de abuso que rebateram acusando a mãe de alienação parental tiveram sentença favorável, no caso da alienação, em 72% dos casos, um índice superior aos que não foram acusados de abuso (69%). A decisão – também em relação à acusação de alienação – foi favorável aos pais na ampla maioria dos casos envolvendo acusação de violência doméstica (73%), violência contra criança (69%) e abuso sexual contra a criança (81%). 82% das alegações de alienação estudadas foram feitas por pais, 50% das alegações feitas por mães foram favoráveis a elas e 70% das alegações feitas por pais foram favoráveis a eles²⁴.

Em 2017, entra em vigor no judiciário uma nova normativa (lei nº13.431/2017), criminalizando como violência psicológica os atos de alienação parental abrindo caminho da justiça aplicar contra o alienador medidas previstas no Estatuto da criança e do Adolescente e previstas na lei Maria da Penha, significando que umas das punições pode ser a prisão. Apreensivas com a questão as mães criaram grupos na internet onde compartilham suas aflições com o avanço da lei e o que ela representa. Em maio, participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-Tratos da Câmara dos Deputado com o objetivo de denunciar crueldade com que a lei está sendo efetivada. Ainda na internet o grupo de mães seguem realizando campanhas e colhendo assinaturas objetivando a revogação da lei e o cessar da violação de direitos humanos de mulheres e crianças no Brasil.

²⁴ Fonte: “o mapeamento gênero: jogando luz empírica nos tratamentos das varas de Família em casos envolvendo abuso e alienação. (Tradução livre)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tem como desafio principal, realizar diálogos e reflexões acerca do controle dos corpos femininos presente na sociedade patriarcal e como este controle foi necessário para a consolidação da sociedade capitalista através da violência e dominação do homem sob a mulher.

Através de levantamentos bibliográficos com autores que problematizam o tema, buscou-se realizar uma breve retomada histórica sobre a constituição da sociedade patriarcal, a trajetória da mulher na sociedade patriarcal capitalista e a violência contra as mulheres. Diante de todo o contexto histórico abordado ao longo da construção desse Trabalho, pode-se observar que as políticas públicas estão sob o poder masculino. Este poder que surge na idade média na urgência de controlar as revoluções contra o capital que era assegurado pelo Estado. Hoje o corpo da mulher continua sendo um território institucionalizado.

A posição de propriedade dada à mulher, apesar das transformações societárias ocorridas ao longo da história, submeteu-a e ainda continua submetendo-a a diversas formas de violências, mesmo com avanços da luta das mulheres, o Estado apresenta leis, práticas e insuficiência nas políticas que fariam efetivar com mais excelência a Lei Maria da Penha, pois o patriarcado e o controle dos corpos femininos são fundamentais ao capitalismo, não existe o desejo de proteger a vida, mas sim de controlar os corpos das mulheres, assegurar-se que as mulheres sejam subordinadas, sacrificadas, que possam ser exploradas por suas famílias e pelo capitalismo. O Estado, através do seu braço legislativo, cria as condições para o aprofundamento/exploração das mulheres. Tendo em vista o exposto até aqui, caminhamos a passos largos para a perda dos direitos das mulheres, legitimando e naturalizando a violência patriarcal na qual se estrutura nossa sociedade.

Diante desta conjuntura, evidencia-se a necessidade de uma reflexão atenta referente a opressão de gênero, subordinação feminina e principalmente sobre a importância de sua resistência. Os direitos conquistados das mulheres, como decorrido, foram através de reivindicações e muitas lutas dos movimentos feministas e das mulheres de todo o Brasil, mas na conjuntura em vigor verifica-se um retrocesso e um possível esgotar da política de proteção às mulheres que vem sofrendo ataques sendo fortemente desqualificada e sucateada. Objetivando o

impedimento no retrocesso do enfrentamento da violência contra mulher e da sua política pública se evidencia a necessidade de ocupação, reflexão, enfrentamento das opressões, atuação das mulheres em ações de pressão e de movimentos que reivindiquem e coloquem a sua demanda, sob viés de igualdade e equidade buscando a desconstrução do patriarcado.

Em análise histórica demonstrada no presente trabalho, fica exposto que o modo de produção capitalista necessariamente precisa da desigualdade de gênero para se estruturar, consolidar e se reproduzir. A força de trabalho da mulher sendo utilizada para a necessidade do capital, a sua interiorização sendo basilar para este sistema. Vale retomar aqui também observações e considerações adquiridas em campo de estágio utilizando se de método ideológico, valendo a reflexão decorrente da condição feminina determinada no sistema patriarcal, sendo fundamental a apreensão da totalidade da nossa realidade para a sua superação. A violência contra a mulher é de forma diferenciada, pois quando a mulher resolve denunciar ela já tem um conjunto de fragilidades. E este conjunto de fragilidades são limitadores para a realização da denúncia dentre eles estão a dependência emocional, a dependência econômica, a vergonha, a culpa, o descrédito social, descrédito na lei, o constante julgamento por familiares e por diversas vezes a mulher já sofreu tanta violência psicológica que não se reconhece em situação de violência.

No decorrente trabalho demonstramos os dados produzidos pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) para o dossiê da mulher 2020 (ano base 2019) os dados divulgados estão relacionados com as denúncias²⁵ realizadas onde 33,0% das mulheres sofreram Violência Física, 32,3% Violência Psicológica, 24,8% referente a Violência Moral, 5,2% sobre Violência sexual e da violência chamada Patrimonial foram denunciadas 4,6%. Aqui buscamos demonstrar que apesar de serem complexos os fatores individuais para a realização das denúncias foram registrados 6,0% de denúncias a mais do que no ano anterior²⁶. Importante colocar que a lei Maria da Penha foi um importante ganho jurídico e o primeiro instrumento que objetiva combater a violência contra mulher, apesar de suas lacunas a lei é o

²⁵ O Dossiê Mulher 2020 tem como fonte os registros de ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

²⁶ [Dossiê Mulher 2019 - \(ano base 2018\)](#).

maior reconhecimento de existência da desigualdade feminina e cria condições para a efetivação de seus direitos.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMB. Políticas Públicas para a Igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente. Brasília: CFEMEA, 2011.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. Outubro revista, 23 de janeiro de 2015

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida da advocacy feminista. In. CAMPOS, Carmem Heim de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 5435/2020. Dispõe sobre o Estatuto da Gestante. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8911162&ts=1620212114557&disposition=inline>. Acesso em 01 mar 2021

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 18 mai.2020

Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: [Lei nº 11.340 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 19 mai.2020

Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>. Acesso 19 mai. 2020.

Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso: 19 mai. 2020.

Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm Acesso: 19 mai. 2020.

Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm Acesso: 19 mai. 2020

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CISNE, Mirla et al. OLIVEIRA, Giulia. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. Serv. Soc. Ver. Londrina, v.20, N.1, p.77-96, jul./dez.2017

DIAS, Maria Berenice. A Mulher no Código Civil. Disponível em: Acesso em 15 abr. 2018

ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1984.

FEDERICI, S. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e a luta feminista. 1. ed. São Paulo, SP: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2015

ROCHA, Camila.C. A Força de Trabalho de Mulher na Divisão Social e Sexual do Trabalho no Modo de Produção Capitalista. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ. Rio de Janeiro. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Prefácio de Antonio Cndido de Mello e Souza. Petrópolis: Vozes, 1976.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1991 p. 94

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo Fatos e Mitos: Difusão Europeia do livro SP. 1970 p. 23.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. Outubro revista, 23, janeiro/2015

AMB. Políticas Públicas para a Igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente. Brasília: CFEMEA, 2011.

Serv. Soc. Ver., Londrina, v.20, N.1, p.77-96, jul./dez.2017

Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27(4);743-752, abr, 2011.

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-148/a-alienacao-parental-conforme-a-lei-12-318-2010/>

Maria Clara Sottomayor | JULGAR n.º 13 (publicação integral): Disponível em: <http://julgar.pt/uma-analise-critica-da-sindrome-de-alienacao-parental-e-os-riscos-da-sua-utilizacao->